



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O médico intercambista estrangeiro participante do Programa de que trata esta Medida Provisória só poderá receber valores do Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, sendo vedado o envio de recursos de qualquer natureza para governos, organismos ou instituições oficiais no exterior.”

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos, instituído por esta Medida Provisória, objetiva atrair profissionais para áreas carentes do Brasil e, nesse sentido, oferece excelentes remunerações.

A presente emenda tem por objetivo condicionar o recebimento dos valores conferidos pelo Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, vedando o envio para o exterior, beneficiando governos ou instituições oficiais fora do país, a exemplo do ocorrido na primeira edição do Programa Mais Médicos quando médicos cubanos, ao desempenharem atividades remuneradas em outros países, foram compelidos a enviar quase que a totalidade



de sua renda para seu país de origem, caracterizando, assim, verdadeiro trabalho escravo.

Sala da comissão, 23 de março de 2023.

Deputado Paulo Azi
(UNIÃO - BA)

